



Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando regulamentar os trabalhos da Diretoria, o Conselho de Administração deliberou, na 297ª Reunião Ordinária, realizada em 11.11.2015, aprovar o presente Regimento Interno.

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Companhia e dos Diretores.

CAPÍTULO II MISSÃO DA DIRETORIA

Art. 2º - A Diretoria tem como missão proteger os interesses dos acionistas da Companhia, zelando pela observância da Lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral, no Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões.

CAPÍTULO III ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - A Diretoria deve praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, objetivando:

- I. promover e observar o objeto social da Companhia;
- II. zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III. zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, incorporando considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações;
- IV. adotar uma estrutura de gestão ágil;
- V. formular diretrizes para a gestão da companhia, as quais serão refletidas no orçamento anual;
- VI. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º - De acordo com o Estatuto Social, a Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros sendo, necessariamente, um diretor presidente e um diretor responsável pela área financeira, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único: Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros da Diretoria, até a eleição dos respectivos substitutos.

Art. 5º - Conforme aprovado na 290ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17/06/2015, a Diretoria da Companhia é constituída da seguinte forma:

- I. Diretor-Presidente
- II. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
- III. Diretor de Operação e Planejamento
- IV. Diretor Administrativo

CAPÍTULO V VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 6º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da diretoria para acumular as funções.

Parágrafo 1º – Em não havendo indicação para os casos previstos no *caput*, o Diretor-Presidente acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 2º – Na sua ausência e impedimento temporário, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIAS

Art. 7º - A Diretoria da Companhia é um órgão de deliberação colegiada, que tem sua competência fixada nos termos da Lei 6.404/76 e alterações subsequentes e nos termos do artigo 18 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DEVERES DOS DIRETORES

Art. 8º - É dever dos Diretores, além daqueles previstos em Lei e no Estatuto Social:

- I. Comparecer às reuniões previamente preparados, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.
- III. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa e gestão empresarial.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º - Do Diretor-Presidente

Parágrafo único - O Diretor-Presidente tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I. direcionar as atividades relacionadas aos negócios jurídicos e à auditoria interna;
- II. direcionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios;
- III. definir, em articulação com os demais Diretores, a estrutura organizacional da Companhia, assim como criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes a remuneração;
- IV. criar grupos e comitês para fins específicos;
- V. coordenar as ações de relacionamento institucional, tais como agentes reguladores, Poderes Públicos, comunidades etc;
- VI. direcionar e zelar pelas práticas de governança; e
- VII. buscar iniciativas inovadoras e promotoras de desenvolvimento sustentável.

Art. 10 - Do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. direcionar a gestão econômico-financeira de forma a garantir a adequada aplicação dos recursos financeiros para a consecução dos negócios da Companhia;
- II. direcionar o relacionamento e divulgação de informações junto aos investidores e às instituições do mercado de capital e financeiro, além das atividades de comunicação empresarial;

- III. responder pelo adequado registro das operações contábeis;
- IV. responder pelo planejamento financeiro da Companhia, assim como pela captação de recursos;
- V. direcionar os assuntos ligados à gestão tarifária e à comercialização de energia da EMAE; e
- VI. direcionar os assuntos ligados à contabilização e liquidação dos contratos de energia da EMAE.

Art. 11 - Do Diretor Operação e Planejamento

- I. direcionar o planejamento, a execução e o acompanhamento da operação e da manutenção das usinas, barragens e demais instalações associadas, da EMAE e de terceiros, de forma a garantir a disponibilidade operacional das estruturas, visando a manter os padrões de qualidade do serviço de exploração da geração de energia elétrica de acordo com o disposto nos contratos vinculados à EMAE e na regulamentação do setor elétrico;
- II. direcionar estudos e projetos de engenharia relacionados ao sistema hidráulico e energético da Companhia, de forma a permitir a elaboração e implantação do plano de investimentos, garantindo as especificações definidas e respectivos cronogramas físico-financeiros;
- III. responder pelo relacionamento com o ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IV. responder pela coordenação das atividades relativas à execução das obras contratadas;
- V. acompanhar o arcabouço regulatório do setor elétrico e analisar seus reflexos nas operações da Empresa, bem como direcionar a gestão do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento;
- VI. direcionar as ações de caráter ambiental da Companhia; e
- VII. atuar no sentido de buscar a otimização dos recursos hídricos sob gestão da Companhia.

Art. 12 - Do Diretor Administrativo

- I. direcionar a gestão de pessoas, provendo a EMAE dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades com quantidade e qualidade compatíveis às responsabilidades da Companhia;
- II. coordenar as atividades elaboração, revisão, atualização e guarda dos instrumentos de gestão, entre os quais, mas não se limitando a, regimentos, políticas, normas e procedimentos empresariais, garantindo o alinhamento dos mesmos à legislação e dos órgãos da Administração;
- III. coordenar a efetiva implantação das ações e instrumentos de governança corporativa, atuando em conjunto com as demais diretorias, atendendo aos requisitos determinados pela presidência e Conselho de Administração;

- IV. direcionar a gestão da infraestrutura administrativa da EMAE (frota de veículos, escritórios, tecnologia da informação, comunicação de voz e dados, segurança empresarial, dentre outras);
- V. direcionar a gestão do patrimônio imobiliário; e
- VI. direcionar o suprimento de materiais e serviços necessários às atividades da Companhia.

CAPÍTULO IX

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Art. 14 - Os assuntos a serem apreciados em Reunião da Diretoria, de acordo com as competências legais, estatutárias e regimentais, devem ser pautados, no mínimo, com 3 (três) dias de antecedência pelo Departamento Jurídico.

Art. 15 - Por solicitação de qualquer de seus membros, a Diretoria pode decidir sobre a alteração da pauta para incluir matérias urgentes ou relevantes ou excluir matérias.

Art. 16 - As matérias encaminhadas pela Diretoria, quando tratarem de expedição de Resolução ou demais atos normativos, no ato de inclusão na pauta, deverão estar acompanhadas das respectivas minutas e de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

Art. 17 - As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos dois dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Art. 18 - O Diretor-Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Diretor, poderá convocar outros colaboradores para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 19 - O Diretor-Presidente instalará a reunião e os trabalhos serão desenvolvidos da seguinte forma:

- I. abertura da reunião;
- II. verificação da presença;
- III. comunicações e assuntos gerais;
- IV. leitura da ordem do dia;

- V. discussão e votação da(s) matéria(s) em pauta;
- VI. aprovação da(s) resolução(ões) de diretoria e
- VII. encerramento.

Art. 20 – As atas de Reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos Diretores presentes à reunião e pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único - As Resoluções de Diretoria serão numeradas em cada exercício e devidamente assinadas por quem secretariou a reunião.

Art. 21 – Para os assuntos discutidos em reunião, a Diretoria contará com um arquivo onde serão mantidos os documentos nela apreciados.

CAPÍTULO X

ALTERAÇÕES E APROVAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22 - A revisão e atualização do Regimento Interno de Diretoria são de responsabilidade da Presidência e deve ser procedida, mesmo que não sofra alteração, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A elaboração de proposta de alteração do Regimento Interno será de responsabilidade da Diretoria Colegiada, que deve submetê-la à aprovação do Conselho de Administração, conforme o artigo 18 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Casos omissos ao presente documento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.